



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: EXTRA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DECRETO Nº 027/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO/PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda

### DECRETA:

**Art. 1º** O poder executivo do município de Assunção, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, executa diretamente os recursos de que trata do artigo 1º da lei federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante aos programas que contemplem, as hipóteses, comentadas no artigo 2º da referida lei e que forem de responsabilidade do município de Assunção.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer com o auxílio da comissão gestora de que se trata o artigo 2º deste decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral e a ser destinado ao município de Assunção nos termos do artigo 3º da lei federal nº 14.017/20.

**Art. 2º** - Fica criado a comissão gestora de acompanhamento e fiscalização da lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições. Realizar as atividades necessárias com os órgãos do governo federal responsável pela descentralização dos recursos; Participar das discussões referentes a regulamentação no âmbito do município de Assunção, para distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da lei federal de nº 04.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se no artigo 3º deste decreto. Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único de artigo 1º deste decreto. Acompanhar as etapas de transferências diretas do recursos do governo federal para o município de Assunção. Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Lançar edital de credenciamentos de propostas Seleccionar e habilitar propostas credenciadas Contratar propostas selecionadas;

Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no município de Assunção.

**Art. 3º** A comissão gestora de que se trata o artigo será composto pelos seguintes membros (a);

<b>Secretaria Municipal de cultura;</b>	<b>Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Assunção</b>
DANIELMA DAS NEVES LINO DE OLIVEIRA	MARIA DA GUIA DOS SANTOS
<b>Secretário Municipal de Finanças e tesouro</b>	<b>Paroquia Nossa Senhora da Assunção</b>
<b>LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR</b>	LEONARDO VITOR MOREIRA
<b>Controladoria Municipal;</b>	<b>Associação Asprofrutas</b>
EZEQUIEL BATISTA CLEMENTINO	ERICA REJANE GOMES FERREIRA
<b>Jurídico</b>	<b>Igreja Betel Brasileiro</b>
DR. JOSE NETO FREIRE RANGEL	MANOEL RODRIGUES DE LIMA

**Parágrafo único** - Os representantes do comitê gestor poderão indicar seus suplentes.

**Art. 4º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assunção PB, 30 de novembro de 2020

**Luiz Waldvogel de Oliveira Santos**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## DECRETO Nº 028/2020, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Autoriza abertura de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e dá outras providências.*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, disciplinadas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta dos autos do processo administrativo tramitado nesta Prefeitura, tombado sob o nº 057/2020,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: EXTRA

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Estado da Paraíba, através do Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pela COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a redação dada pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, que dá providências emergenciais para atender o setor cultural afetado pelas medidas restritivas sanitárias impostas pelo combate à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural e serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a abertura de processo de Credenciamento de Propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, conforme Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Credenciamento de Propostas será na modalidade de Chamamento Público, por edital específico que o regulamente.

Art. 3º. As propostas a serem credenciadas devem atender o Art. 2º, III, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º. Todo repasse financeiro destinado ao Município de Assunção para fins de implementação de ações emergenciais que atendam o setor cultural afetado pela pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser utilizado nas propostas credenciadas segundo a regulamentação dada por edital em seleção pública.

Art. 5º. Ficam criadas 29 (vinte e nove) vagas para atender propostas que atendam as categorias culturais previstas no Art. 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º. A seleção das propostas a serem credenciadas é de exclusiva responsabilidade da COMISSÃO GESTORA DA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO.

Art. 7º. A contratação das propostas credenciadas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Art. 8º. Fica estabelecido o valor do benefício de R\$ 800,00 para propostas individuais e R\$ 2.500,00 para propostas coletivas, R\$ 10.792,54 para o Circo como proposta coletiva

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assunção PB, 03 de dezembro de 2020.

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS REFERENTES AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020.

### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO, através do COMISSÃO GESTORA DA APLICAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC DO MUNICÍPIO, em consonância com a Medida Provisória nº 986/2020, complementar a Lei Federal nº 14.017 de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, e com o Decreto nº 40.134, de 21 de março de 2020, que institui Estado de Calamidade Pública na Paraíba, com base no Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de transmissão pandêmica, sustentada da infecção humana pelo COVID-19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, torna público o Edital de Chamamento Público para o credenciamento de propostas referentes as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, que deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste regulamento.

1.2. O cadastro não gerará direito ou expectativa de direito aos seus integrantes, os quais deverão atender aos requisitos legais para a participação aos parâmetros determinados pelo presente regulamento.

### 2. DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO

2.1. Para fins deste regulamento, compreendem-se como propostas os projetos de manifestação artística e cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas que desempenham tais atividades, dentro das categoriais do setor cultural especificadas no item 3.2 deste Chamamento, que foram afetadas pelas consequências da pandemia do novo coronavírus.



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

**ANO: 2020**

**MÊS: DEZEMBRO**

**EDIÇÃO: EXTRA**

2.1.1. Poderão inscrever propostas neste Chamamento as pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, que residam e tenham atuação comprovada no território municipal; e as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, tais como produtores artísticos, companhias ou grupos, com sede no país e atuação comprovada no território municipal.

2.1.2. Serão contempladas as seguintes áreas artísticas: Dança e Teatro(atores, atrizes, bailarinos, bailarinas, grupos de teatro, grupos de dança e quadrilhas estilizadas); Música (cantores, compositores, interpretes, instrumentistas, sanfoneiros, trios pé de serra e bandas musicais); Circo; Artesanato( barro, madeira, materiais recicláveis, crochê, macramê e bonecas de pano); Artes Plásticas e Estúdio de Fotografia(pintor, desenhista, fotógrafo e estúdio fotográfico); Literatura (escritores, cordelistas, poetas e contadores de história).

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas culturais em formato presencial, para a eventual aprovação do subsídio emergencial, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, como também fomento e auxílio de artistas e pessoas do meio artístico e cultural, para aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, do COVID-19.

3.2. São categorias deste Edital:

- a) Dança e Teatro;
- b) Música;
- c) Circo;
- d) Artesanato;
- e) Artes Plásticas e Estúdios de Fotografias;
- f) Literatura;

3.3. Caso não haja o credenciamento de propostas para quaisquer das categorias em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos disponibilizados, o saldo da previsão financeira não utilizada poderá, a exclusivo critério do Comissão Gestora da Aplicação da Lei Aldir Blanc do Município, pode ser remanejado para outras das demais categorias que compõem este Edital.

3.4. É terminantemente proibida a habilitação de proponentes que apresentem trabalhos cujo teor manifeste cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceitos ou estimulem a violência.

3.5. As categorias previstas no item 3.2 deste Edital estão dentro das especificações do art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.017/2020.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. O proponente deve preencher os seguintes requisitos:

4.1.1. Ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, assunçãoense ou radicada em Assunção há pelo menos 01 (um) ano, (exceto categorias artísticas itinerantes) com comprovada atuação na categoria pretendida, que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.2. Ser pessoa jurídica ou representante de coletivos, de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, sediada em Assunção há pelo menos 01 (um) ano, (exceto categorias artísticas itinerantes) que satisfaça as condições de habilitação deste Edital.

4.1.3. Estão impedidos de participar deste regulamento as pessoas que:

4.1.4. Se pessoa física: gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção ou membros da Comissão Gestora da Aplicação da Lei Aldir Blanc do Município.

4.1.5. Se pessoa jurídica ou coletivos culturais: espaços culturais, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESI, SESC, SENAC, SEST, SENAI, SENAR e SEBRAE) vinculados à administração pública, gestores da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção ou membros da Comissão Gestora da Aplicação da Lei Aldir Blanc do Município.

4.2. Somente serão habilitadas as propostas que, obrigatoriamente, apresentarem conteúdo com classificação etária indicativa livre.

### 5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições das propostas poderão ser realizadas entre as datas 07/12/2020 a 11/12/2020.

5.2. O procedimento de inscrição de maneira presencial deverá acontecer das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas dos dias úteis entre 07/12/2020 a 11/12/2020, na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, na Rua Severino Joaquim de Lira, S/N, Bairro João Martiniano, CEP 58.685-000, Assunção/PB, rua da Secretaria de Assistência Social.

5.2.1. O formulário presencial de inscrição, bem como os campos de Autorização de Uso de Imagem e Direitos Autorais e Termo de Responsabilidade, são partes integrantes deste Edital.

5.3. Cada proponente somente poderá se inscrever uma única vez, optando por uma das categorias especificadas no item 3.2, seja a inscrição em nome próprio ou em propostas coletivas ou ainda de



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020  
“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: EXTRA

pessoa jurídica, sendo vedada o beneficiamento em mais de uma proposta, sob pena de indeferimento de todas elas que fizer parte.

5.4. O proponente deve especificar no ato de inscrição qual o tipo de execução e contrapartida deseja escolher realizar, se presencial ou online, sabendo que as atividades presenciais ficarão condicionadas ao fim do isolamento social devido a pandemia, bem como, se possível, a previsão da realização.

5.5. Na ausência de qualquer dos documentos exigidos no ato da inscrição ou apresentação de documentação em desconformidade, conforme prevê o item 6, o interessado será inabilitado.

5.6. O endereço de e-mail e o número de telefone celular – preferencialmente registrado no aplicativo Whatsapp – informados no ato da inscrição da proposta, serão o canal de comunicação entre a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a Comissão Gestora de Aplicação da Lei Aldir Blanc do Município e o proponente, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e consultá-los com a devida frequência.

5.7. O ato de inscrição da proposta não implica a sua contratação por parte deste edital.

5.8. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e a Comissão Gestora de Aplicação da Lei Aldir Blanc do Município não se responsabilizam pela falha na inscrição presencial por falta de documentação ou qualquer comprovação.

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A inscrição dos proponentes será condicionada ao envio ou entrega dos documentos abaixo listados.

6.2. Em se tratando de pessoa jurídica:

6.2.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.2.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir do último ano, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.2.3. Sobre a contra partida cultural: os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com os subsídios da Lei Emergencial Aldir Blanc, ficarão obrigados a garantir, dentro do prazo de 12 (doze) meses após o reinício de suas atividades, a realização de uma atividade cultural destinada, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma

gratuita, ou em programação cultural realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

6.2.4. Atos constitutivos da pessoa jurídica:

6.2.4.1. RG, CPF e comprovante de residência do representante legal da pessoa física e Mídia (CD/DVD) com fotos comprovando a área artística.

6.2.4.2 Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União

Federal Pessoa Física  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInfer/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

Pessoa Jurídica  
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>

Estadual <https://www.sefaz.pb.gov.br/servirtual/certidoes/emissao-de-certidao-de-debitos-cidadao>

Certidão Trabalhista <https://www.tst.jus.br/certidao>

Municipal (setor de finanças da prefeitura municipal de Assunção)

6.3. Em se tratando de física:

6.3.1. Ficha técnica da PROPOSTA CULTURAL (espaço específico na ficha de inscrição).

6.3.2. Currículo artístico do artista/grupo e comprovada notoriedade pública, ou a auto declaração artística (assinada no ato da inscrição), com detalhamento da produção artística realizada a partir do último ano, e apresentação da proposta cultural, (espaço específico na ficha de inscrição) que deverá conter as seguintes informações: Apresentação, Objetivo, Execução do Projeto e Contrapartida Cultural, segundo o item 3.1.

6.3.3. RG, CPF e comprovante de residência e Mídia (CD/DVD) com fotos comprovando a área artística.

6.3.4. Certidões Negativas de Débitos Inscritos na Dívida Ativa junto à União Federal, Estadual Municipal (setor de finanças da prefeitura) e Certidão Trabalhista.

6.3.5. Extrato ou comprovante de conta corrente ou poupança da pessoa física, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta corrente ou poupança com dígito e favorecido.

## 7. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

7.1. A etapa de avaliação documental, de caráter eliminatório, consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição presencial, a fim de que os proponentes comprovem



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

**ANO: 2020**

**MÊS: DEZEMBRO**

**EDIÇÃO: EXTRA**

possuir os requisitos exigidos neste regulamento, e a inscrição de cada proposta seja efetivada.

7.1.1. Serão inabilitadas as inscrições de propostas cujos proponentes não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste regulamento ou impedidas de participar deste processo de seleção, de acordo com o item 4.1. deste regulamento.

7.2. O proponente que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso, através do preenchimento do formulário presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Assunção até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

7.2.1. O recurso, que deverá ser interposto até às 17:00 horas do último dia do prazo, só poderá ser encaminhado por meio presencial através do mesmo sistema usado para inscrição, que será aberto exclusivamente para este fim.

7.2.2. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Assunção (<https://assuncao.gov.pb.br/>).

7.3. Todas as propostas preliminarmente habilitadas, nesta fase, terão igual prazo de cinco dias da data de publicação dos habilitados, onde serão submetidas à etapa de credenciamento, na forma deste regulamento.

## 8. DA ETAPA DE CREDENCIAMENTO

8.1. As propostas inscritas neste Edital e classificadas como habilitadas após a Avaliação Documental Presencial, serão avaliadas por uma Comissão de Credenciamento, composta pela Comissão Gestora de Avaliação da Lei Aldir Blanc do Município, designados por ato específico para este fim.

8.2. As propostas serão examinadas e avaliadas, levando em consideração a seguinte matriz de avaliação:

Nº	Critério	Peso	Ementa
1	Avaliação do Currículo artístico-cultural ou auto declaração artística: histórico de produção artística; histórico de atuação na vida cultural; capacidade de realização.	1 a 3 pontos	REGULAR
2	Análise da proposta apresentada: objetivos, contra partida cultural e impacto social pós pandemia.	4 a 7 pontos	BOM
3	Análise de aspectos técnicos da proposta: Produção e Execução do projeto.	8 a 10 pontos	ÓTIMO

8.3. A nota final da proposta será a soma dos produtos resultantes da multiplicação das notas parciais pelo peso de cada critério, conforme definido na planilha.

8.4. Em caso de igualdade de pontuação final da mesma categoria, será considerada, como critério de desempate, a nota atribuída ao critério 03.

8.5. Persistindo, ainda, o empate, será selecionada a proposta primeiramente inscrita neste Edital.

8.6. Além das propostas credenciadas, serão classificadas, por ordem de pontuação, propostas suplentes em cada categoria.

8.7. A lista com as propostas credenciadas e as suplentes serão divulgadas no endereço eletrônico <https://assuncao.gov.pb.br/>.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação dos proponentes selecionados, neste Edital, fica condicionada à exibição de toda a documentação original apresentada no ato de inscrição, bem como de mídia audiovisual de que trata o item 11.2.

9.2. A contratação será consolidada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas.

## 10. DO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

10.1. O benefício compreende o valor em pecúnia que cada proposta receberá para custear o projeto contratado.

10.1.1. As propostas se dividem em: individual de pessoa física; coletiva de pessoas físicas; e coletiva de pessoa jurídica.

10.1.2. Os subsídios serão pagos em parcela única, nos valores:

Tipo de proposta	Subsídio
Individual de pessoa física	R\$ 800,00
Coletivo de pessoa física	R\$ 2.500,00
Coletivo de pessoa jurídica	R\$ 2.500,00
Coletivo de pessoa jurídica	R\$ 10.792,54

10.1.3. A proposta que será destinada a categoria jurídica no valor de R\$ 10.792,54 poderá somente contemplar manifestação artística e cultural de categoria **circense**, desde que seja o proponente pessoa jurídica e que o projeto beneficie diretamente um mínimo de 15 (quinze) pessoas, participando ativamente do projeto proposto, cuja contratação ocorrerá nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei Aldir Blanc, enquanto nas demais categorias a contratação se submeterá aos termos do inciso III do mesmo artigo e mesma legislação.

10.2. As vagas estarão dispostas em:

Categoria	Tipo de	Subsídio	Vagas
-----------	---------	----------	-------



# BOLETIM OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Administração: **LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS** - Gestão 2017/2020

“Criado pela Lei Municipal nº 06/97, datada de 24/02/1997.”

ANO: 2020

MÊS: DEZEMBRO

EDIÇÃO: EXTRA

	proposta		
Dança e Teatro	Individual	R\$ 800,00	02
	Coletivo	R\$ 2.500,00	02
Música	Individual	R\$ 800,00	06
	Coletivo	R\$ 2.500,00	04
Circo	Individual	R\$ 800,00	01
	Coletivo	R\$ 10.792,54	01
Artesanato	Individual	R\$ 800,00	03
	Coletivo	R\$ 2.500,00	01
Artes Plásticas e Estúdios de Fotografias	Individual	R\$ 800,00	02
	Coletivo	R\$ 2.500,00	01
Literatura	Individual	R\$ 800,00	05
	Coletivo	R\$ 2.500,00	01

10.3. Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela através de crédito em conta corrente/poupança informada no ato da inscrição, exclusivamente de titularidade do proponente ou do responsável pela proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do contrato dos projetos aprovados. Haverá descontos de tributos conforme a legislação aplicada.

10.4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## 11. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

11.1. A contrapartida e a execução das propostas selecionadas poderão ser realizadas a partir da contratação. Todas as propostas em processo de execução, deverão manter a Secretaria de Cultura informada das devidas atividades proposta pelo proponente, através de fotos e vídeos, enviados para a Secretaria, a depender do formato escolhido para execução da proposta, se virtual ou presencial.

11.2. Todas as propostas credenciadas, deverão produzir material em mídia audiovisual (vídeo) em relação a cada atividade cultural que desempenha, com no mínimo 03 minutos e máximo de 07 minutos de duração, onde o proponente deverá explicar a sua proposta e tratar de sua biografia artística, devendo esse material ser entregue no ato de contratação, ficando esse material à disposição da Prefeitura Municipal de Assunção, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da contratação, e que poderá à critério da Administração, ser utilizado em publicidade e campanhas institucionais, sem, portanto, gerar qualquer direito autoral, royalties ou quaisquer verbas indenizatórias.

## 12. DO CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Publicação do Edital	04/12/2020
Inscrições das propostas	07/12/2020 a 11/12/2020
Análise das propostas	14/12/2020 a 15/12/2020
Divulgação do resultado preliminar de habilitação	15/12/2020

Prazo para recurso	16/12/2020 e 17/12/2020
Divulgação do resultado definitivo de habilitação	22/10/2020
Seleção das propostas	23/12/2020
Divulgação do resultado final	24/12/2020
Contratação	28/12/2020 a 31/12/2020

12.1. Conforme o item 7.1 deste Edital, as análises das documentações relativas a habilitação dos artistas será realizada simultaneamente às inscrições.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria Municipal da Cultura poderá sustar, prorrogar, adiar, alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.2. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao e-mail [culturaassuncao@gmail.com](mailto:culturaassuncao@gmail.com).

13.3. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação do disposto na legislação vigente.

13.4. Caso revele-se necessária a contratação de artistas, de um modo geral, após o encerramento do prazo de inscrição previsto neste Edital, em razão do aumento da necessidade desta Secretaria em promover e fomentar a Cultura, ou por qualquer outro motivo, novas contratações poderão ser realizadas, sem prejuízo deste Edital, inclusive de artistas que tenham sido inabilitados por ausência ou irregularidade na documentação apresentada, desde que, no momento da contratação, tenham sanado a ausência ou vício que os inabilitaram.

13.5. É de inteira responsabilidade do proponente o conteúdo, objeto de sua proposta.

13.6. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Assunção/PB, 04 de dezembro de 2020.

**LUIZ WALDVOGEL DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Constitucional

**DANIELMA DAS NEVES LINO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer